

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Tabela IX do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618/2002, no que concerne à Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a Tabela IX constante do Código Tributário Municipal - Lei n.º 1.618, de 31 de dezembro de 2002, no que concerne à Taxa de Serviços Urbanos. A Tabela IX passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IX
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2002.

	DISCRIMINAÇÃO	URM UNIDADE
01.	COLETA DE LIXO	
	1.1 Por m ² de construção	
	1.1.1. Diária	
	De uso residencial por m ² de edificação	0,3605
	De uso comercial e prestação de serviços por m ² de edificação	0,4867
	De uso industrial por m ² de edificação	0,7302
	1.1.2. Periódica	
	De uso residencial por m ² de edificação	0,3004
	De uso comercial e prestação de serviços por m ² de edificação	0,4055
	De uso industrial por m ² de edificação	0,6085

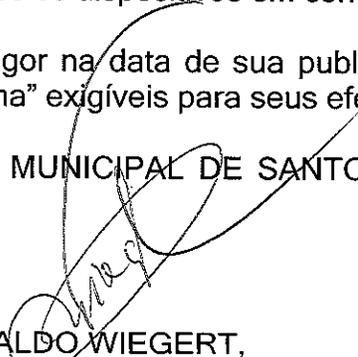
NOTAS:

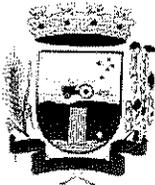
- A Taxa de Coleta de Lixo é fixa, nos termos do Artigo 133 da Lei 1.618/2002;
- O Lançamento e Arrecadação se darão nos termos do Artigo 134 da Lei 1.618/2002;
- Aplicam-se os dispositivos da Lei 1.618/2002, no que couber para a plena e efetiva aplicação deste dispositivo legal.

Art. 2º Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo a mesma obedecer ao período de “noventena” exigíveis para seus efeitos..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
20 DE NOVEMBRO DE 2017.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

É sempre com satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos, a Sua Excelência, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, que honram sobremodo a nossa comuna com sua atividade democrática que desenvolvem junto ao Legislativo Municipal. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 064/2017 para votação desta colenda casa, fazendo acompanhar o projeto com a seguinte

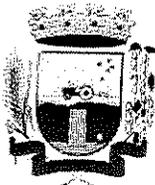
JUSTIFICATIVA:

Pela sempre sábia orientação e recomendação dos auditores do Tribunal de Contas do Estado/TCE/RS, que detectaram que a receita auferida pela taxa do lixo está muito aquém dos gastos que a Prefeitura Municipal tem com a coleta do lixo e seu tratamento, o Poder Executivo Municipal tomou as providências necessárias para atualizar os coeficientes que servem para base de cálculo da taxa do lixo, permitindo aumentar a receita e assim evitar apontamentos por parte do TCE/RS.

O contribuinte santoaugustense atualmente recolhe aos cofres públicos valores insignificantes, totalmente defasados. A taxa que vem sendo cobrada está defasada por datar de dezembro de 2.002, cuja Tabela IX foi instituída, pela Lei Municipal nº 1.618 e de lá para cá não foi atualizada. Nesta seara somos todos sabedores das grandes transformações e modificações por que nossa economia passou nos últimos anos, que os custos subiram estratosféricamente para a prestação deste serviço imprescindível a comunidade, principalmente no que se diz respeito ao aumento do combustível e nas exigências ambientais para a coleta, tratamento e destino final do lixo urbano. A taxa do lixo é cobrada anualmente junto com o IPTU, por m² de construção. Então, como podem ver Vossas Senhorias, a taxa varia de acordo com o tipo de imóvel do contribuinte. Atualmente, uma economia doméstica de porte médio não paga mais do que R\$ 25,00 ou 30,00 (vinte e cinco ou trinta reais) por ano, o que fica em torno de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por mês. A receita recolhida é insuficiente para enfrentar os custos da coleta, quanto mais para a coleta de outros rejeitos.

O Tribunal de Contas do Estado adverte, pois, que o Executivo Municipal atualize a taxa, porquanto, a omissão pode ser tida como um caso de renúncia de receita, que poderá responsabilizar o Executivo Municipal por falta de iniciativa da gestão pública. Em face disso, vem para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 064/2017, que visa alterar a Tabela IX do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 1.618/2.002, no que se refere ao item da Coleta do Lixo, diária e periódica, em estabelecimentos residenciais, comerciais, de prestação de serviços e instalações industriais de nossa cidade, segundo consta do Artigo 1º deste Projeto. Cópia segue em anexo.

Recentemente uma comissão de servidores da municipalidade a pedido do Executivo Municipal efetuou pesquisa em vários municípios, com características semelhantes a de Santo Augusto, para conhecer a realidade dos mesmos, no que tange à coleta de lixo e taxas cobradas, quando ficou constatado que os valores cobrados anualmente para o item coleta de lixo varia entre R\$ 180,00 e R\$ 250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

(cento e oitenta e duzentos e cinquenta reais) isto para poder prestar bons serviços de coleta, transporte e destinação do lixo urbano. Com esta medida que ora propomos, com certeza, a administração municipal irá atualizar sua arrecadação, contudo a mesma ainda não irá cobrir a totalidade dos custos com a prestação dos serviços, porém permite que os valores a serem praticados tenham um significativo avanço no sentido de que a arrecadação permita cobrir em torno de 80 % dos custos despendidos pela municipalidade para a prestação deste serviço. O atual contrato da coleta e destinação do lixo encerra, em dezembro, devendo ser lavrado um novo compromisso. Por isso, é da expectativa da administração municipal oferecer serviços satisfatórios neste segmento, desde que haja recursos disponíveis.

A tabela a seguir demonstra a receita e a despesa referente a Taxa de coleta de Lixo no período de 2014 a 2017, demonstrando a grande diferença entre a receita e a despesa para a manutenção dos serviços.

Exercício	Receita	Despesa c/terceirização	Percentual Ar- rec/Despesa
2014	70.041,59	521.623,51	13,43%
2015	77.730,26	556.332,00	13,97%
2016	85.679,36	611.575,80	14,01%
2017	* 89.907,49	** 549.975,57	

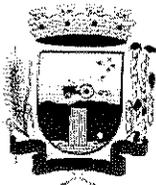
* Receita até 17.11.2017

** Despesa paga até 31.10.2017

Os cálculos, após a aprovação do Projeto de Lei nº 064/2017, para estabelecer a taxa da coleta de lixo serão feitos com base na Unidade Referencia Municipal - URM - sendo que os coeficientes foram majorados para realinhar, mesmo que ainda de forma parcial, os custos dispendidos pelo Executivo Municipal na execução dos serviços. Os aumentos das taxas serão variáveis, porquanto serão efetivados em cima da metragem dos estabelecimentos domiciliares, comerciais, de prestação de serviços e industriais, utilizando-se as alíquotas que constam na Tabela IX.

Como devem perceber Vossas Senhorias, esta é uma medida antipática, porque onera a comunidade, mas corajosa e mais do que isto, necessária, para avançarmos, visando tornar nossa cidade mais humana. É preciso convir que um dos problemas mais sérios que o Município de Santo Augusto enfrenta atualmente, além do desgaste das ruas e avenidas asfaltadas é da coleta de resíduos sólidos. A referência não é apenas à coleta do lixo, que implica em coletar lixo seco e orgânico, sua destinação final. É preciso referir-se, inclusive, a outros descartes, como de galhos, restos de construção, móveis e utensílios inservíveis, eletroeletrônicos, entre outros, cuja responsabilidade deve ser compartilhada entre administração pública e os munícipes.

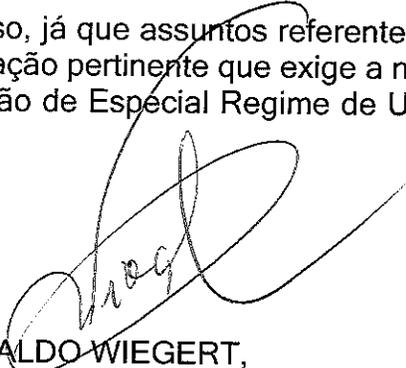
Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto de Lei, visando tornar sustentável a solução problemática do lixo, já que nos moldes existentes, com taxas totalmente defasadas, não há como solucionar o difícil problema da coleta do lixo. A partir do momento que melhorar a receita, haverá recursos disponíveis para terceirizar além da coleta seletiva, a coleta de galhos e restos de constru-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ção e outros rejeitos. Em face disso, já que assuntos referentes à alteração e/ou criação de taxas, existente em legislação pertinente que exige a noventena, solicitamos encarecidamente vênua para adoção de Especial Regime de Urgência para apreciação desta matéria.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.